



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 197 • São Paulo, quarta-feira, 19 de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.219, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2016, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público",

Decreto:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Caill Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Márgio Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Cid Torquato Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 62.220, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no Município de Lavinia, necessária à implantação de acesso ao Centro de Detenção Provisória de Lavinia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, área situada no Município de Lavinia, parte de área maior objeto da matrícula nº 7.864 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis, necessária à implantação de acesso ao Centro de Detenção Provisória de Lavinia, identificada nos autos do processo SAP-1062/2016, com dimensão total de 0,145571 hectares, a seguir descrita: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado na confluência da faixa de domínio da Estrada Municipal LVN-020 com a cerca divisória da Penitenciária I de coordenadas N=7.655.891,7125m e E=493.721,6424m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Manoel Caetano LVN-020 no sentido Bairro Tabajara com azimute de 242º51'22" e distância de 134,226m até o vértice 2, de coordenadas N=7.655.830,4748m e E=493.602,1992m, deste segue com azimute de 51º30'48" e distância de 17,229m,

confrontando neste trecho com área remanescente da matrícula nº 7.864 até o vértice 3, de coordenadas N=7.665.841,1970m e E=493.615,6852m; deste segue em curva com raio=89,98m de desenvolvimento de 29,340m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.864 até vértice 4, de coordenadas N=7.655.862,8515m e E=493.635,3002m; deste segue em curva com raio=53,50m e desenvolvimento 56,020m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.864 até o vértice 5, de coordenadas N=7.655.887,2779m e E=493.682,8894m; deste segue em curva com raio=88,46m e desenvolvimento de 19,120m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.864 até o vértice 6, de coordenadas N=7.655.888,3972m e E=493.701,9501m; deste segue com azimute de 80º26'37" e distância de 19,969m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula nº 7.864 até o vértice 1, de coordenadas N=7.655.891,7125m e E=493.721,6424m, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de outubro de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 18-10-2016

Dispensando, a partir de 28-6-2016, Alexandre de Almeida Janny Teixeira, RG 22.115.509-2, da função de membro efetivo, que exerce, na qualidade de representante de livre escolha do Governador, junto ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Governo.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 072/2014 – Processo FUSSESP 35802/2013

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Carlos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 07-01-2016 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 144 a 147 e 134 a 136 dos autos do Processo FUSSESP 35802/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste. Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE no total, a quantia R\$ 4.500,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 21.428,00, dos quais R\$ 15.858,44 a cargo do FUSSESP e R\$ 5.569,56 a cargo do CONVENENTE. Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 278 a 284 dos autos, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 18-10-2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 18-10-2016

Autos 9724/DER/93 – Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 138/141, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 160.

Autos 6987/DER/72 – 4º vol. – Expresso de Prata Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 362/366, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 365.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-676, de 18-10-2016

Aprova os valores cobráveis na execução de serviços correlatos e acessórios à distribuição de gás canalizado, no âmbito da área de concessão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, Considerando que, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Constituição Federal e do artigo 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando as competências da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Segunda Subcláusula da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31-05-1999, que faculta à Concessionária exercer outras atividades empresariais mediante prévia e expressa autorização da ARSESP, desde que não interfiram na atividade principal da concessionária, devendo contribuir parcialmente para o fomento da modicidade das tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerado a Vigésima Quinta Subcláusula, da Cláusula Décima primeira do Contrato de Concessão que prevê que a Agência Reguladora aprovará as taxas e encargos pelos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado da concessionária; e

Considerando, ainda, que as receitas auferidas na execução dos serviços devem ser contabilizadas em separado, nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, Decide:

Art. 1º - Aprovar os valores constantes nas tabelas anexas a presente Deliberação, referentes aos serviços correlatos e acessórios da concessionária Comgás.

§1º Os valores de que trata o "caput" deste artigo correspondem ao custo de mão de obra e, quando o for caso, de materiais necessários à sua execução.

§2º Quando o orçamento específico dos serviços e materiais resultar em valor inferior ao constante nas tabelas, a concessionária deverá repassar a correspondente redução aos usuários.

§3º No caso da cobrança dos serviços acessórios e correlatos em conta de gás, a concessionária deverá identificar claramente a cobrança com a descrição da atividade, número de parcelas (no caso de parcelamento do valor do serviço prestado) e número da nota de serviço.

§4º A prestação e a cobrança de atividades acessórias estão condicionadas à prévia orientação e esclarecimento do produto e serviço ofertado, sendo disponibilizado ao usuário o contrato de prestação de serviço, por meio físico ou por acesso eletrônico, à sua escolha, para melhor análise, antes da contratação, nos termos e demais condições da Deliberação ARSESP 571/2015.

§5º As tabelas devem ficar disponíveis para consulta dos usuários e demais interessados no endereço eletrônico e nas agências de atendimento ao cliente da concessionária.

§6º A veiculação dos serviços acessórios no endereço eletrônico da Comgás deverá constar na mesma página que apresenta o cadastro de empresas que prestam o mesmo serviço, nos termos do §5º, do artigo 5º da Portaria CSPE 160/2001, para auxiliar o usuário a exercer o seu direito de livre escolha do prestador de serviço.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO ARSESP 676

SERVIÇOS CORRELATOS - COMGÁS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Abrir o gás	abertura da válvula de bloqueio do medidor e liberação do gás no ponto de consumo	R\$ 12,76
Abrir o gás por conta paga	retrada do anel cego e lacre, abertura da válvula de bloqueio do medidor e liberação do gás no ponto de consumo	R\$ 22,85
Bloquear o Gás	Bloquear o gás do cliente mediante solicitação do mesmo	R\$ 12,88
Colocar estabilizador de pressão	instalação de equipamento (estabilizador de pressão) que regula a pressão do gás	R\$ 70,63
Colocar medidor	instalação de equipamento (medidor) que efetua a medição do gás	R\$ 112,38
Colocar regulador	instalação de equipamento (regulador) que regula a pressão do gás e a vazão	R\$ 297,25
Colocar Solenóide	instalação de equipamento que efetua o bloqueio do gás através de um pulso eletrônico	R\$ 21,76
Eliminar falta de gás	serviço de restabelecimento do fornecimento de gás aos Usuários para os casos em que a interrupção tenha sido ocasionada pela ação/responsabilidade do Usuários ou terceiros por ele contratado	R\$ 26,51
Eliminar vazamento	serviço de eliminação de qualquer tipo de vazamento de gás onde se faz necessário emprego de mão de obra para substituição de materiais ou reaperto de conexões, exceto para serviços em garantia	R\$ 36,10
Fechar e abrir o gás no mesmo dia	fechamento da válvula de bloqueio do medidor, válvula de bloqueio geral e válvula de bloqueio regulador, para reparos na instalação interna e abertura e liberação do gás após o reparo (pequenas reformas no imóvel e etc.)	R\$ 72,23
Ligar registro de Segurança	colocar registro de segurança do fogão (casos esporádicos de ligações feitas pelo cliente, onde não existe registro instalado). Já incluso o material no custo total do serviço	R\$ 66,46
Plugar ponto de gás	instalação de plug quando não há equipamentos conectados no ponto de consumo, que garante a estanqueidade da instalação interna,	R\$ 18,71
Recomissionamento Inst. Coletiva*	execução de teste de estanqueidade para recomissionamento da instalação com medição coletiva	R\$ 61,24
Recomissionamento Inst. Individual*	execução de teste de estanqueidade para recomissionamento da instalação com medição individual	R\$ 61,24
Remanejar medidor	desconectar/retirar medidor e instalar no novo abrigo de medidores	R\$ 67,58
Remanejar regulador	desconectar/retirar regulador e instalar em novo abrigo de regulador	R\$ 75,34
Retirar medidor	desconectar/retirar instalado	R\$ 25,38
Taxa de não Execução	Taxa que compreende os custos de deslocamento e HH do gasista para casos em que o serviço não for executado por motivo do cliente	R\$ 39,89
Taxa de visita	Taxa de visita	R\$ 39,89
Trocar medidor	desconectar/retirar medidor instalado e e instalar novo medidor no local	R\$ 63,63
Trocar registro de segurança	desconectar/retirar registro de segurança instalado no fogão e colocar novo registro de segurança (Casos onde identificamos vazamento no registro existente)	R\$ 66,46
Trocar regulador	desconectar/retirar regulador existente e conectar regulador novo	R\$ 70,34
Trocar Solenóide	desconectar/retirar solenóide existente e conectar solenóide novo	R\$ 33,29
Verificar estanqueidade	execução de teste com manômetro para verificação da estanqueidade da instalação	R\$ 40,82

ANEXO 2 - DELIBERAÇÃO ARSESP 676

SERVIÇOS ACESSÓRIOS - COMGÁS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Adequação de Ponto Complexo na tubulação de Gás Natural Canalizado	A adequação de ponto complexa compreende a extensão de tubulação aparente de no máximo 2,5 metro independente do diâmetro com sem intervenção na parede e armários, com a finalidade de atender 1 aparelho a gás. O posicionamento do ponto de gás deve ser de fácil acesso, para que, caso seja necessário, seja fechado ou desligado rapidamente	R\$ 400,00
Adequação de Ponto Simples na tubulação de Gás Natural Canalizado	A adequação de ponto de gás simples compreende a extensão de tubulação aparente de no máximo 1 metro de comprimento, independente do diâmetro sem intervenção na parede e em armários, com a finalidade de atender um (1) um aparelho a gás	R\$ 300,00
Colocar Flexível 1/2" X 1,20CM	Instalação de flexível 1/2" X 1,20cm ao equipamento, ex: fogão. Já incluso o material no custo total do serviço	R\$ 215,00
Colocar Flexível 3/4" X 0,40CM	Instalação de flexível 3/4" X 0,40cm ao equipamento, ex: fogão industrial. Já incluso o material no custo total do serviço	R\$ 145,00
Colocar Flexível 3/4" X 1,20CM	Instalação de flexível 3/4" X 1,20cm ao equipamento, ex: fogão industrial. Já incluso o material no custo total do serviço	R\$ 220,00
Colocar Metro adicional de Tubulação de Gás natural canalizado	Construir tubulação aparente contemplando pintura, solda, suportes, mão de obra e os materiais e ferramentas necessários para execução da atividade. Atividade não poderá ser executada quando demandar trabalho em altura. Pode ser executada com tubulações de até 28mm. Atividade é complementar aos serviços de Adequação e de Ponto Adicional	R\$ 104,00
Converter aquecedor acumulação	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 507,40
Converter banho maria	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Converter bico de Bunsen	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 190,00
Converter chapa ou churrasqueira	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 350,00
Converter fogão	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 200,00
Converter fogão industrial ou comercial	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 350,00
Converter forno individual	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 220,00
Converter fritadeira	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Converter Geladeira	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 21,43
Converter lareira	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Converter máquina de assar frango	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 330,00
Converter panelão	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Converter secadora	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Converter secadora industrial ou comercial	trocar injetor e regular o equipamento, para uma combustão perfeita (converter de GLP pl/ GN)	R\$ 180,00
Desinstalar equipamento a gás	Desinstalar um equipamento por solicitação do cliente	R\$ 200,00
Desobstrução da instalação de Gás Natural Canalizado Entupida	Refere-se aos serviços para retirada de água da tubulação de gás do cliente. Inclui o fornecimento de mão-de-obra necessária e equipamentos/máquinas para realização da desobstrução da tubulação. Inclui também o teste de estanqueidade	R\$ 460,00

autoridade certificadora oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



documento
assinado
digitalmente